LEI Nº 3.338, DE 07 DE JULHO DE 1.994

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMOVEIS, AUTORIZA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -- Ficam desafetados do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do municipio, os imóveis a seguir descritos:

a) "Um terreno, de propriedade da Prefeitura do Municipio de Porto Feliz, situado no Bairro Itaqui, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida Porto Feliz, lado ímpar, medindo sucessivamente 54,80 metros, 49,93 metros, e 18,72 metros do lado direito de quem da frente olha para o terreno, mede 30,00 metros confrontando com o remanescente; do lado esquerdo, em curva de concordância à direita na distância de 13,15 metros confrontando com a Avenida dos Bandeirantes, lado par, segue em reta na distância de 11,95 metros confrontando com a Avenida dos Bandeirantes (lado par); nos fundos mede 189,40 metros confrontando com o remanescente fechando-se o perímetro divisório encerrando uma área de 10.331,82 metros quadrados, localizado com frente para a referida Avenida, lado ímpar, esquina com a Avenida dos Bandeirantes, na quadra completada pelas Avenidas das Monções e 13 de Outubro. Imóvel este legalmente registrado em área maior, no Livro de Registro Geral nº 2, na matrícula nº 25.590, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz".

b) "Um terreno situado no Bairro Itaqui neste Distrito, Municipio e Comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida das Monções (lado par) medindo 85,14 metros; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 120,00 metros com igual medida do lado esquerdo, confrontando de ambos os lados com o remanescente, fechando-se o perímetro divisório, encerrando uma área total de 9.692,40 metros quadrados, localizado com frente para a referida Avenida, lado par, distando 111,20 metros do início de curvatura com a Avenida dos Bandeirantes, na quadra completada pelas Avenidas 13 de Outubro e Porto Feliz. Imóvel este legalmente registrado em área maior no Livro de Regitro Geral nº 2, na matrícula nº 25.590, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz".

ARTIGO 2º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à RCD -- COMERCIO E INDUSTRIA LTDª, os imóveis descritos no artigo anterior, para fins de instalação de uma unidade de Produção.

ARTIGO 3º -- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento os imóveis reverterão à Prefeitura do Municipio de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias neles realizadas, em cumprimento às determinações da Lei nº 2.183/75.

PARAGRAFO UNICO -- A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo 11, letra "a" da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE JULHO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE JULHO DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor